



CADERNO DE ENCARGOS

“Prestação de serviços de publicidade e transmissão rádio”

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos contempla as cláusulas a considerar para efeitos da contratação da prestação de serviços de publicidade e transmissão rádio.
2. Os serviços a prestar incluem a criação e transmissão de componentes promocionais e publicitárias, designadamente:
 - a) Spots promocionais genéricos a conceber mediante indicações do Gabinete de Comunicação e Imagem do Município de Torres Novas (adiante designado por GCI/MTN), a inserir antes e depois dos noticiários (sinais horários) no mínimo de 12 emissões diárias, relativos a atividades de índole diversa que o Município promova (culturais, desportivos, educativos, sociais, ambientais, de empreendedorismo, entre outros) bem como ações de sensibilização da população, nomeadamente no âmbito das medidas de prevenção da pandemia.
 - b) Rubrica semanal com informações a serem fornecidas pelo GCI/MTN para divulgação de notícias respeitantes à atividade municipal, no mínimo de 4 emissões semanais.
 - c) Divulgação das atividades culturais e desportivas (agenda de eventos) previstas semanalmente, com informações a enviar todas as sextas-feiras pelo GCI/MTN.
 - d) Realização de programas específicos destinados ao esclarecimento de questões que se julguem importantes para a população do concelho.
 - e) Divulgação da atividade municipal através do site e redes sociais da rádio, quer através da partilha de publicações, quer através da inserção de banners, cartazes, flyers ou outro tipo de imagens.
 - f) Disponibilização das gravações efetuadas por conta dos spots promocionais encomendados, em suporte digital, para difusão nos suportes comunicacionais do Município de Torres Novas (MTN).
 - g) Transmissão em direto das sessões da Assembleia Municipal de Torres Novas (quatro ordinárias e as extraordinárias - em número indefinido, conforme forem convocadas pelo presidente do órgão - de que se dará conhecimento com antecedência mínima de 5 dias úteis).

Cláusula 2.ª

Encargos e obrigações

1. Cabe à estação de rádio a disponibilização dos meios técnicos e humanos necessários à produção de material a emitir (conceção e gravação de spots publicitários e caderno informativo).
2. É da responsabilidade do GCI/MTN a indicação do conteúdo informativo dos spots referidos no ponto 2.a) da cláusula anterior, bem como todas as informações e matérias a incluir na rubrica semanal.

Cláusula 3.ª

Preço base

Valor do contrato para a prestação de serviços que constituem o seu objeto é de 12 000€ (doze mil euros), acrescido de IVA.

CLÁUSULA 4ª

Prazo

A prestação de serviços terá a duração de 12 meses.

Cláusula 5.ª

Objecto do Dever do Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Torres Novas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contrato público.
3. As quantias devidas pelo Município de Torres Novas devem ser pagas até 30 dias após a receção das faturas nos serviços do município.

Cláusula 7.ª

Prevalência do Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 8.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5 % do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 9.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111 B/2017, de 17 de agosto atualizado, e demais legislação portuguesa aplicável.